



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

---

*Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar*

---

**2011/0177(APP)**

24.9.2012

## **PARECER**

da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar

dirigido à Comissão dos Orçamentos

sobre o relatório provisório a título de contributo para um resultado positivo do processo de aprovação do Quadro Financeiro Plurianual para o período 2014-2020  
(COM(2011)0398 – COM(2012)0388 – 2011/0177(APP))

Relatora de parecer: Marisa Matias

PA\_NonLeg\_Interim

## SUGESTÕES

A Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar insta a Comissão dos Orçamentos, competente quanto à matéria de fundo, a incorporar as seguintes sugestões no seu relatório:

1. Regista o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar sobre o relatório “Investir no futuro: um novo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para uma Europa competitiva, sustentável e inclusiva” (2010/2211(INI)) da Comissão Especial sobre os Desafios Políticos e os Recursos Orçamentais para uma União Europeia Sustentável após 2013;
2. Congratula-se com o documento de trabalho sobre o Programa LIFE e mais além: Sustentabilidade através do próximo Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020, apresentado em 16 de abril de 2012 pela relatora Jutta Haug<sup>1</sup>;
3. Regista o parecer da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar sobre a proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho que institui o programa Saúde para o Crescimento, o terceiro programa plurianual de ação da UE no domínio da saúde para o período 2014-2020 (COM(2011)0709 – C7-0399/2011 – 2011/0339(COD));
4. Considera que o Quadro Financeiro Plurianual (QFP) para o período 2014-2020 deve permitir atingir os objetivos 20-20-20 no domínio do clima e da energia, incluindo um aumento para 30% do objetivo relativo à redução das emissões;
5. Entende que o QFP deve abranger todos os fundos e ações, nomeadamente os relacionados com o ambiente, a proteção civil, a ação no domínio do clima e a segurança alimentar, visto que o PE defende o método comunitário e procura maximizar o valor acrescentado dos recursos da UE;
6. Considera que o QFP deve permitir à UE atingir os seus objetivos globais em matéria de biodiversidade e assegurar o cofinanciamento da gestão da rede Natura 2000;
7. Entende que o QFP deve estar em conformidade com a proposta da Comissão de transferir os fundos destinados à segurança alimentar para a categoria 3 do orçamento;
8. Considera que o QFP deve disponibilizar os meios necessários para a ação no domínio do ambiente e do clima, aproveitar melhor os instrumentos adequados, reforçar a segurança energética, desenvolver uma economia eficiente em matéria de utilização de recursos e resiliente em matéria de clima, e intensificar a competitividade da União com maior número de postos de trabalho e empregos mais ecológicos, reforçando a segurança energética e conseguindo benefícios para a saúde através de um ar mais limpo;

---

<sup>1</sup> PE 487.708.

## **Programa de Ação para o Ambiente e o Clima (LIFE)**

9. Exige com firmeza que, pelo menos, 0,5% do orçamento da União seja atribuído ao Programa LIFE, atendendo ao seu percurso extremamente positivo de pequeno mas bem orientado e eficiente instrumento, o seu elevado valor acrescentado europeu e o facto de ser o único instrumento exclusivamente orientado para os desafios do clima e do ambiente; salienta que as despesas integradas em prol do clima e do ambiente através dos Projetos Integrados LIFE devem ser ativamente apoiadas no âmbito dos fundos relevantes da UE; solicita que o Programa LIFE seja dotado com uma parte suficiente para contribuir para uma boa e estável gestão da rede Natura 2000, tendo em conta a contribuição assegurada de outros fundos da União;
10. Entende que o QFP se deve basear numa abordagem necessariamente transversal, destinada a coordenar medidas de combate às alterações climáticas em todas as áreas de intervenção pertinentes, incluindo a nível das políticas externas, e neste sentido afetar 30% do montante atribuído a todas as políticas e ações financiadas ao abrigo do próximo QFP a medidas destinadas a combater as alterações climáticas;
11. Considera que o QFP deve assegurar o financiamento adequado da rede Natura 2000 por meio de dotações financiadas pela UE e Estados-Membros de, pelo menos, 5,8 mil milhões de euros por ano, a disponibilizar através de diversos fundos da UE (PAC, Política de Coesão, LIFE, FEAMP, Horizonte 2020), com maior coerência e sinergias entre estes fundos mediante Quadros de Ação Prioritária a nível nacional, em conformidade com o Quadro Estratégico Comum;
12. Entende que o QFP deve assegurar que os fundos para o clima global e a biodiversidade sejam quantificados;
13. Considera que o QFP deve prestar apoio a bens públicos como a preservação da biodiversidade, a estabilidade climática, a qualidade do ar, da água e do solo, não pondo em causa, ao mesmo tempo, os objetivos políticos da UE;
14. Realça que devem ser apresentadas condições claras quanto à proteção do ambiente nos anúncios de concessão ou concursos públicos;
15. Entende que o QFP deve incluir – e quantificar - o financiamento internacional em matéria de clima previsto para os países em desenvolvimento, que, conforme acordado no âmbito das negociações da Convenção-Quadro das Nações Unidas sobre Alterações Climáticas (CQNUAC), deve atingir 100 mil milhões de dólares por ano até 2020;
16. Recorda o pedido anterior do PE de que a ambição da UE de seguir uma via de desenvolvimento sustentável de baixo teor de carbono seja integrada em todas as políticas de despesas; salienta que a incapacidade de orientar fundos decididamente para a sustentabilidade no âmbito das políticas de coesão, de infraestruturas, agrícola e de investigação da União conduzirá a um aumento simulado e de curto alcance da flexibilidade, reduzindo fortemente, ao mesmo tempo, a flexibilidade das gerações futuras; solicita, portanto, uma afetação inteligente de todos os fundos, conforme sugerido nos respetivos pareceres da ENVI, conduzindo, pelo menos, a 20% de despesas

relacionadas com o clima<sup>1</sup>;

17. Crê firmemente que a Estratégia Europa 2020, acompanhada pelas suas iniciativas emblemáticas a traduzir em ações, compromissos e quadros legislativos concretos, deve ser a principal referência política do próximo QFP; está convencida de que todas as políticas internas devem contribuir para a concretização dos objetivos fixados pela Estratégia Europa 2020; considera também, por conseguinte, que a estrutura do QFP deve refletir estas prioridades estratégicas; manifesta o seu empenho em transformar a União Europeia com um compromisso reforçado de maior sustentabilidade para uma Europa inteligente, inclusiva e competitiva; está persuadida de que os investimentos em medidas dirigidas à biodiversidade e aos ecossistemas, assim como à eficiência dos recursos, bem como ações complementares a nível da UE no domínio da saúde pública contribuirão para o crescimento sustentável e o emprego; sublinha a necessidade de reforçar a integração da legislação e dos objetivos da UE nos domínios ambiental, da saúde pública e do clima nas políticas setoriais (tais como a PAC, a política de coesão, a política dos consumidores, a PCP e a política de desenvolvimento);
18. Salienta a necessidade de estabelecer medidas de salvaguarda sólidas para garantir que os objetivos de sustentabilidade da União não sejam postos em causa por subsídios a atividades ambientalmente nocivas, mais intensivas em carbono, ou a infraestruturas de longa duração que bloqueiem as nossas sociedades em padrões insustentáveis; considera indispensável que, neste esforço, sejam aplicados horizontalmente instrumentos de salvaguarda concretos às despesas da União, como condicionalidades *ex ante* abrangentes, regras de observância transversais fortes, avaliações ambientais e climáticas rigorosas dos programas e projetos (AAE, AIA), assim como rastreios positivos e negativos do clima e da biodiversidade; salienta que, de outro modo, haveria o risco de investimentos incoerentes reduzirem a eficiência em termos de custos e que o valor acrescentado das despesas da União é deliberadamente aceite;
19. Crê firmemente que a atual crise da dívida não deve conduzir a investimentos de curto alcance, prejudicando não apenas o capital financeiro da União mas também o seu capital natural ao degradar ainda mais os serviços no domínio da biodiversidade e dos ecossistemas; solicita, em vez disso, o estabelecimento de um quadro adequado para lutar contra a crise através de investimentos de longo alcance em desafios futuros importantes, como a eficiência dos recursos, as alterações climáticas e a preservação dos ecossistemas, domínios em que os potenciais benefícios económicos e sociais serão significativos;
20. Apela a esforços no sentido de assegurar que os subsídios prejudiciais ao ambiente sejam progressivamente suprimidos nos fundos do QFP, nomeadamente o apoio a atividades mais intensivas em carbono, atividades que aumentem a intensidade de consumo de recursos e energia, atividades que prejudiquem os ecossistemas e a biodiversidade, e as subvenções aos combustíveis;
21. Realça que uma parte significativa do financiamento do programa Horizonte 2020 deve ser afetada à promoção da investigação nas áreas prioritárias da UE de ação no domínio do clima, energias renováveis, gestão sustentável dos recursos naturais e da biodiversidade

---

<sup>1</sup> A Comissão propôs 20% de despesas relacionadas com o clima na sua comunicação intitulada “Um orçamento para a Europa 2020”, COM(2011)500 final Parte II.

e eco-inovação; relembra que o objetivo específico desta última é impulsionar uma indústria e comunidade de inovação europeias inovadoras, capazes de criar novos produtos, processos e serviços que gerem crescimento sustentável e também benefícios ambientais; realça que o objetivo consiste em aumentar a eficiência dos recursos, reduzir os impactos ambientais, evitar a poluição (da água) e conseguir uma utilização dos recursos naturais mais eficiente, eficaz e responsável;

22. Considera que o QFP deve prestar apoio aos serviços no domínio da agricultura sustentável, da biodiversidade e dos ecossistemas através da Política Agrícola Comum (PAC), atribuindo metade do total dos fundos desta última ao desenvolvimento rural, às zonas rurais e suas comunidades, destinando-se mais de metade a obter benefícios ambientais, assegurando a conservação da biodiversidade no conjunto mais vasto da paisagem cultivada, melhorando a conectividade e atenuando e fomentando a adaptação aos efeitos das alterações climáticas, e a incentivar a inovação em matéria de agricultura sustentável e eficiência de recursos; acolhe favoravelmente a proposta de reforma da PAC por parte da Comissão, que prevê uma PAC mais ecológica mediante a afetação de 30% dos pagamentos do primeiro pilar a um pacote de boas e significativas práticas de base aplicadas ao nível das explorações agrícolas, que devem incluir a rotação e a diversificação de culturas, pastagens permanentes e uma “superfície de interesse ecológico”, e apoiar boas práticas agronómicas;
23. Crê firmemente que a Política Comum das Pescas (PCP) deve promover a sustentabilidade a longo prazo, visto que se trata de uma condição prévia para a estabilidade económica e social pois contribui para a disponibilidade de produtos alimentares; solicita, portanto, que o QFP apoie uma transição para pescas eficientes e sustentáveis que assegure, por exemplo, que o rendimento máximo sustentável seja alcançado até 2015 e que as devoluções sejam suprimidas;
24. Entende que os fundos destinados à segurança alimentar devem ser mantidos, tendo em consideração a necessidade de assegurar a eficácia da ação da União em caso de eclosão de doenças epidémicas animais ou vegetais; salienta que a União é periodicamente confrontada com ameaças imprevistas à saúde, razão pela qual a proposta da Comissão de reduzir a montante afetado a esta rubrica na categoria 3 do orçamento da União não se pode justificar;

### **Política de Coesão**

25. Considera que o QFP deve prestar apoio, através do Fundo de Coesão, a projetos no domínio do ambiente, nomeadamente no que diz respeito à biodiversidade, eficiência dos recursos, ambiente urbano e poluição do ar;
26. Entende que o QFP deve afetar recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à eficiência energética, às energias renováveis, à inovação e ao apoio às PME;
27. Considera que o QFP deve afetar recursos do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional à eficiência energética, às energias renováveis, ao ambiente e à eficiência dos recursos, à eco-inovação e ao apoio às PME;

28. Entende que o QFP deve melhorar as avaliações ambientais das despesas da Política de Coesão através de condicionalidades *ex ante* pois tal contribuirá para evitar despesas prejudiciais ao ambiente e aumentará a qualidade dos programas operacionais;

### **Mecanismo Interligar a Europa**

29. Considera que, tendo em conta o extenso tempo de vida de projetos de infraestruturas importantes a serem apoiados pelo Mecanismo Interligar a Europa (MIE) e instrumentos financeiros, como as obrigações para projetos, é prioritário assegurar que tais fundos, instrumentos e projetos deem um contributo mensurável, até 2050, para a concretização dos objetivos da Estratégia Europa 2020 e dos objetivos 20-20-20 no domínio da energia e do clima, assim como para o roteiro de transição para uma economia hipocarbónica da Comissão; entende que os projetos de infraestruturas apoiados pelo MIE e pelas obrigações para projetos nos domínios da energia, transportes e comunicações devem ter um impacto positivo mensurável sobre o ambiente, o clima e a segurança energética de baixo carbono; considera que a apreciação, avaliação e prestação de informações sobre os projetos devem exigir um contributo demonstrável para os objetivos da política climática e energética da UE, bem como o respeito por todas as políticas ambientais relevantes (AAE, AIA);

### **Programa Saúde para o Crescimento**

30. Considera que o QFP deve encarar o setor dos cuidados de saúde (um dos maiores setores de emprego da UE, representando 10% do PIB e 10% do emprego da UE, e com uma percentagem superior à média de trabalhadores com habilitações de ensino superior) como sendo da maior importância numa Europa em crise; salienta a importância do Programa Saúde para o Crescimento 2014-2020 e sublinha que, em 2020, haverá um défice de um milhão de profissionais de saúde na UE, realçando que o programa deve contribuir para proporcionar incentivos ao mercado de trabalho;
31. Realça a necessidade de ter em conta o interesse a longo prazo de uma economia estável pois os investimentos em cuidados de saúde, e na qualidade da saúde para os cidadãos idosos da UE a curto prazo, reduzirão os custos da saúde e dos cuidados a longo prazo;

### **Mecanismo de Proteção Civil da União**

32. Entende que o QFP deve salientar o crescente número e gravidade das catástrofes naturais e de origem humana, assim como o facto de as alterações climáticas poderem desencadear desastres mais graves; considera que deve centrar o Mecanismo de Proteção Civil da União em ações no interior da União, atribuindo-lhe os recursos orçamentais adequados;
33. Acolhe favoravelmente a proposta da Comissão de renovar o Instrumento Financeiro para a Proteção Civil (IPC), a fim de conceder apoio financeiro a atividades que incidam nos diferentes aspetos do ciclo de gestão das catástrofes, nomeadamente uma resposta mais coerente e mais bem integrada em caso de emergência, uma melhor preparação para fazer face às situações de catástrofe e ações inovadoras para reduzir o risco de catástrofe; realça que o IPC deve igualmente ser utilizado para a criação da Capacidade Europeia de Resposta de Emergência, com a participação de todos os meios de proteção civil dos Estados-Membros, de forma a gerar uma relação custo-eficácia reforçada através de uma

disponibilização coordenada de meios de proteção civil;

34. Considera que o QFP deve apoiar a renovação do IPC, de modo que o apoio financeiro possa ser concedido a atividades que façam parte dos diferentes aspetos do ciclo de gestão das catástrofes; entende que o montante atribuído a este instrumento deve ter uma gestão flexível, de forma a permitir reforços quando as circunstâncias o exigiam;
35. Considera que a criação da Capacidade Europeia de Resposta de Emergência deve basear-se, em primeiro lugar, nas capacidades existentes nos Estados-Membros, evitando assim custos adicionais; salienta que, a nível da UE, a criação do Centro Europeu de Resposta de Emergência, com funções reforçadas de planeamento e coordenação, trará benefícios para a União Europeia no seu conjunto, gerando poupanças a nível dos Estados-Membros, que devem compensar os custos para o orçamento da UE, apesar de os benefícios de uma resposta rápida e eficaz a catástrofes em termos de vidas humanas salvas não poderem ser medidos de forma puramente financeira;
36. Recorda que os objetivos gerais da cooperação da UE no domínio da proteção civil consistem em garantir uma melhor proteção das pessoas, do ambiente, dos bens e do património cultural em caso de grandes catástrofes naturais, tecnológicas e provocadas pelo homem, e que a cooperação da UE no domínio da proteção civil tem por objetivo:
  - a) facilitar uma resposta rápida e eficiente a catástrofes,
  - b) assegurar uma preparação suficiente dos agentes de proteção civil para emergências, e
  - c) desenvolver medidas para a prevenção de catástrofes;

### **Execução e acompanhamento**

37. Insiste na necessidade de disponibilizar um limite máximo suficiente de autorizações na categoria 5, a fim de assegurar que as instituições e agências possam desempenhar as suas tarefas da forma mais eficiente possível; salienta que a execução e o acompanhamento bem-sucedidos dos programas e políticas plurianuais, a bem dos cidadãos da União e dos Estados-Membros, exigem pessoal altamente qualificado, multilingue e independente, proveniente de uma base geográfica tão alargada quanto possível e plenamente empenhado nos valores do projeto europeu;
38. Considera que o próximo QFP deve permitir a delimitação de projetos de grande escala, como o Programa de Monitorização Global do Ambiente e da Segurança (GMES); entende que o orçamento da UE deve contribuir a longo prazo para este programa, a fim de assegurar a sua planificação, continuidade e estabilidade organizacional; considera que, se forem necessários recursos financeiros adicionais para este vasto programa, esse financiamento não deve ser obtido à custa de projetos bem-sucedidos de menor dimensão financiados pelo orçamento da UE;



39. Regista os montantes indicativos por agência descentralizada no âmbito de competências da Comissão do Ambiente, da Saúde Pública e da Segurança Alimentar, tal como propostos pela Comissão; não está convencida de que esses montantes correspondam às necessidades das agências para desempenharem as tarefas que lhes foram atribuídas, já que representam um congelamento dos respetivos orçamentos; realça a necessidade de assegurar dotações suficientes às agências que operam no domínio do ambiente, da saúde pública e da segurança alimentar;

## RESULTADO DA VOTAÇÃO FINAL EM COMISSÃO

<b>Data de aprovação</b>	19.9.2012
<b>Resultado da votação final</b>	+: 44 -: 4 0: 8
<b>Deputados presentes no momento da votação final</b>	Martina Anderson, Sophie Auconie, Pilar Ayuso, Paolo Bartolozzi, Sergio Berlato, Lajos Bokros, Milan Cabrnoch, Nessa Childers, Esther de Lange, Bas Eickhout, Edite Estrela, Karl-Heinz Florenz, Elisabetta Gardini, Gerben-Jan Gerbrandy, Matthias Grootte, Cristina Gutiérrez-Cortines, Satu Hassi, Jolanta Emilia Hibner, Dan Jørgensen, Karin Kadenbach, Christa Kläß, Eija-Riitta Korhola, Holger Krahmer, Corinne Lepage, Peter Liese, Zofija Mazej Kukovič, Linda McAvan, Radvilė Morkūnaitė-Mikulėnienė, Vladko Todorov Panayotov, Antonyia Parvanova, Andres Perello Rodriguez, Mario Pirillo, Frédérique Ries, Anna Rosbach, Oreste Rossi, Dagmar Roth-Behrendt, Kārlis Šadurskis, Carl Schlyter, Horst Schnellhardt, Richard Seeber, Theodoros Skylakakis, Claudiu Ciprian Tănăsescu, Salvatore Tatarella, Thomas Ulmer, Anja Weisgerber, Åsa Westlund, Glenis Willmott, Marina Yannakoudakis
<b>Suplente(s) presente(s) no momento da votação final</b>	Nikos Chrysogelos, José Manuel Fernandes, Christofer Fjellner, Jacqueline Foster, Jutta Haug, Judith A. Merkies, Vittorio Prodi, Michèle Rivasi, Marita Ulvskog, Andrea Zanon
<b>Suplente(s) (nº 2 do art. 187º) presente(s) no momento da votação final</b>	Marisa Matias